PROJETO DE LEI Nº 216/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS, EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS.

Autor: Claudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados, destinados à exploração de estacionamento de veículos motorizados, devem reservar espaço seguro e exclusivo, para bicicletas ou assemelhados.

§ 1º Entende-se por veículos assemelhados às bicicletas:

I – Ciclomotores (mobiletes);

II - Veículos autopropelidos (patinetes, bicicletas elétricas ou triciclos, motorizados ou não).

§ 2º Estacionamentos com menos de 1000m² devem reservar espaço mínimo de 10m², suficiente para estacionar no mínimo 5 (cinco) bicicletas e/ou veículos assemelhados

§ 3º Estacionamentos com mais de 1000m² devem reservar espaço mínimo de 20m², suficiente para estacionar no mínimo 10 (dez) bicicletas e/ou veículos assemelhados.

§ 4º Os estacionamentos devem expor em local visível, o número de vagas disponíveis para bicicletas.

Art. 2º O controle de entrada e saída da bicicleta deve ser feito pelo estacionamento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor